



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.582, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.441, DE 10 DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.441, de 10 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho terá a seguinte composição:

I - Um representante da Polícia Estadual de Meio Ambiente;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária que atue na cidade;

VI - Um representante de Organização da Sociedade Civil que tenha como finalidade a proteção animal e que atue na cidade;

VII - Um representante de criadores legalizados de animais ou de comerciantes de produtos para animais;

VIII - Um representante das Associações de Bairro."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 02 de junho de 2017.

VITOR PENIDO DE BARROS
Prefeito Municipal

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 2582/2017 - Nova Lima-MG
(www.leismunicipais.com.br/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/nova-lima-mg/2017/anexo-lei-ordinaria-2582-2017-nova-lima-mg-1.docx?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20250825%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20250825T150446Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-2582-2017-nova-lima-mg-1.docx&X-Amz-Signature=d4cdafe85818a740f828020af496ea6ef6d89f18bfe9a6c69009c49ad36ff021)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/08/2021